



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3224/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de fazer a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, estudos e ações voltadas ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura no âmbito do Município de Cândido Mota.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Recursos próprios do Município;
- II. Transferências ou repasses intergovernamentais;
- III. Transferências de instituições privadas;
- IV. Transferências de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Doações;
- VI. Receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VII. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/Fundo Municipal de Cultura, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho Municipal da Cultura, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, devem ser sempre precedidas de deliberação do Conselho Municipal de Cultura, através de sua plenária.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será coordenado por um Comitê Gestor, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. São atribuições do Comitê Gestor:

I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, encaminhando mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações de pagamento, receitas e despesas;

II. Disponibilizar para acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Cultura, o balanço mensal do Fundo;

III. Elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo.

§ 2º. As funções desempenhadas pelos membros no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

Art. 5º. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, a partir das indicações do Chefe do Executivo e da eleição dos membros representantes do Conselho Municipal da Cultura, conforme Resolução deste.

Art. 6º. Da aplicação dos recursos provindos do Fundo Municipal da Cultura será apresentada prestação de contas na forma da legislação vigente.

§ 1º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

§ 2º. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, previstas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO